



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA-ECHAPORÃ/SP.**

**DISPENSA Nº 007/2018  
CONTRATO Nº 009/2018  
PROCESSO Nº 011/2018**

Por este instrumento particular de contrato por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com base no art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, firmado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ n. 44.470.300/0001-00, com sede à Rua Praça Riodante Fontana, nº. 10, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, o senhor Luis Gustavo Evangelista, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 30.421.475-9 SSP/SP e CPF nº 285.330.428-09, residente na Rua Gustavo Evangelista, 55 no Município de Echaporã, SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **VALCIR DA SILVA 37004886883**, brasileiro, Professor de Dança – CNPJ nº 19.744.950/0001-59, portador do RG nº 34.062.174-6/SSP/SP, e CPF nº 370.048.868-83, com endereço na Rua Rio Branco, nº 160 – Jardim Bela Vista, município de Echaporã, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si, justos e Contratadas o que abaixo segue:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

O Contratado se obriga a prestar serviços técnicos profissionais destinados à elaboração e implantação do "PROJETO BALÉ", com o objetivo de ensinar a linguagem musical e corporal a um público alvo, menores de 12 anos de idade, trabalhando a dança, ritmos, improvisação, movimentos lúdicos, associando a literatura, música e linguagem corporal, enfatizando elementos como tristeza, alegria, medo, entre outros, destacando, até, a conexão do teatro e da dança num só corpo, conforme especificações de projeto anexo, para os alunos da rede pública de ensino no município que tiveram frequência nas aulas regulares.

## **CLÁUSULA SEGUNDA DO HORÁRIO DE TRABALHO**

O Contratado deverá cumprir 60 (sessenta) horas de serviços, sendo 40 (quarenta) horas "in loco", através de atividades esportivas com crianças e adolescentes, sendo 02 (duas) horas por dia e 20 (vinte) horas de serviços prestados na sede da Contratada, tendo em vista a aplicação necessária de trabalhos teóricos e práticos.

O Contratado deverá executar seu projeto no Centro Cultural Jairo Costa e Silva, podendo utilizar equipamentos necessários para o armazenamento do material pertinente, etc ...



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

## **CLÁUSULA TERCEIRA DA REMUNERAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A Contratada receberá pelos trabalhos executados, objeto deste contrato, o valor de R\$ 1.300,00 (Um Mil e Trezentos reais) mensais, mais encargos a serem descontados, na pessoa do Sr. Marcos Aurélio Andrade, que será o fiscal da execução do contrato.

Tem-se justo e acordado o valor total Contratado de R\$ 7.800,00 (Sete mil e Oitocentos reais), a serem executados num prazo de 06 (seis) meses, de acordo com a execução dos serviços e cronogramas da Gerência Municipal de Cultura.

O valor do presente contrato será custeado pela dotação orçamentária do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

<b>FICHA</b>	<b>DOTAÇÃO (Outros Serv. Pessoa Jurídica)</b>	<b>VALOR</b>
901	02.08.1339200062.023-339039	R\$ 7.800,00

## **CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá início em 1º de fevereiro, vigorando até 01 de agosto de 2018.

## **CLÁUSULA QUINTA DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido ocorrendo qualquer dos casos expressos no art. 79 e ss. da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO POR CULPA**

O presente contato ficará rescindido de imediato por culpa da Contratada, na hipótese de não atendimento de quaisquer das condições nele estabelecidas e naquelas pertinentes à legislação municipal vigente, ocorrendo os casos previstos nos arts. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo passíveis de aplicação das sanções administrativas expressas nos arts. 86 a 88 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DA REPARAÇÃO DE DANOS**

Em caso de danos causados pela contratada à Administração Pública, ora contratante, a devida reparação será descontada dos valores tidos à receber, de forma imediata e lançada de ofício nos registros contábeis e de pagamento.

## **CLÁUSULA OITAVA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

## CLÁUSULA OITAVA DOS DEVERES E CUMPRIMENTO DA ORDEM

A contratada obriga-se a respeitar as determinações de serviço emanadas da Administração Pública, ora contratante, tanto com referência aos termos dos regulamentos internos e avisos, como a quaisquer outros meios adotados, segundo a conveniência da própria Administração.

## CLÁUSULA NONA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se ao presente contrato toda a legislação vigente no País, com base no art. 37, IX da Constituição Federal e em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO COMPETENTE

As partes, de comum acordo, elegem o Foro e Comarca do Município de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e Contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem.

Echaporã - SP. 01 de Fevereiro de 2018

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL  
LUÍS GUSTAVO EVANGELISTA  
Contratante

*Valcir da Silva*  
\_\_\_\_\_  
VALCIR DA SILVA 37004886883  
VALCIR DA SILVA  
Contratada

Testemunhas:

1- *Im*  
\_\_\_\_\_  
NOME: Iara Marques  
RG: 33.128.271-9

2- *Paulo Cezar da Silva*  
\_\_\_\_\_  
NOME: Paulo Cezar da Silva  
RG: 17.807.147